



PARECER Nº 69, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO O “DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 29 de 2025, de autoria dos Vereadores Edinaldo dos Santos Barros (Naldo Bodeguita) e Severino Bento Gomes (Bill Gomes) que tem por objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Itanhaém, o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser celebrado anualmente em 18 de junho.

A proposta visa promover ações de conscientização, reflexão e valorização das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reforçando o reconhecimento de seus direitos e incentivando políticas públicas inclusivas.

Em exposição de motivos, o autor ressalta a importância simbólica e educativa da data, que já possui reconhecimento internacional, complementando iniciativas já existentes, como a Semana do Autismo, e promovendo uma abordagem afirmativa, voltada ao respeito às diferenças e à dignidade da pessoa com deficiência.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 8ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 31 de março de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na sequência, seguiu vem a propositura à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

Após análise do conteúdo da propositura e do parecer jurídico nº 16/2025, exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, verifica-se que a matéria



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

encontra respaldo nos artigos 30, incisos I e II da Constituição Federal, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, haja vista que a instituição de data comemorativa voltada à promoção de direitos de pessoas com TEA enquadra-se plenamente nesse escopo.

O projeto também respeita os limites da iniciativa parlamentar, não havendo criação de cargos, obrigações administrativas ou despesas excessivas ao Poder Executivo. A previsão de que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias atende aos princípios da responsabilidade fiscal.

No mais, a matéria está em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção às pessoas com deficiência, estando alinhada com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 29, de 2025, estando apto à tramitação regimental, devendo seguir para deliberação plenária.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 24 de abril de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHA”
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003800350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 25/04/2025 14:21
Checksum: **D4A2D9DEA339535B4046AFB43408909B1215E8BA271E244C5DF585F1B65240FB**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 25/04/2025 15:28
Checksum: **D196808E32D2BDE90B9C98EDC2D4E488E86886FE517366CC3F8611A863FB4E37**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 25/04/2025 16:36
Checksum: **4747AAE2298A728EA236FC3E5EB48EEA35020C9B04491AFC30B7FEA3BEBC15E2**